



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.491, DE 12 DE MAIO DE 2022.

“Altera disposições da Lei n.º 2.185/2018 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 4º e seu parágrafo único, da lei n.º 2.185 de 27 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Poderão ser distribuídos os seguintes prêmios:

I - Primeiro lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - Segundo lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - Terceiro lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - Quarto lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V - Quinto lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VI - Sexto lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VII - Sétimo lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VIII - Oitavo lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IX - Nono lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

X - Décimo lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

“Parágrafo único. Fica autorizada, ainda, a distribuição de uma ajuda de custo aos participantes que forem selecionados para apresentação no palco do festival, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, limitada a 24 (vinte e quatro) participantes e ao pagamento uma única vez.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da lei n.º 2.185 de 27 de março de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2022.

SILVIO ANTONIO FELIX

Prefeito Municipal